

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036296/2017**

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. **51.510.642/0001-71**, localizado(a) à Rua Boa Esperança, 54, Vila Seabra, Bauru/SP, CEP 17060-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VALCI FRANCISCO DA SILVA**, CPF n. 123.983.998-77, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/05/2017 no município de Bauru/SP;

E

LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 62.461.140/0027-53, localizado(a) à Rodovia Cezário José de Castilho - do km 344,800 ao km 346,799, km 345,6, Novo Jardim Pagani, Bauru/SP, CEP 17024-202, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). **ROZELI BORGES DA SILVA**, CPF n. 022.984.588-63

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036296/2017, na data de 12/06/2017, às 09:58.

_____, 12 de junho de 2017.

VALCI FRANCISCO DA SILVA
Presidente

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS

ROZELI BORGES DA SILVA
Gerente

LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036296/2017

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCI FRANCISCO DA SILVA;

E

LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 62.461.140/0027-53, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROZELI BORGES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, ARRUMADOR DE CARGAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRAS, CONFERENTE**, com abrangência territorial em Bauru/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS E DAS CORREÇÕES

A partir de 01/05/2017, os pisos salariais serão recompostos em 6% (seis por cento), e passarão:

FUNÇÃO	SALARIO
MOTORISTA TRUCK/TOCO/V.U.C.	R\$ 1.712,67
AJUDANTE DE MOTORISTA	R\$ 1.191,42
ARRUMADOR DE CARGAS	R\$ 1.191,42
CONFERENTE	R\$ 1.732,50
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.732,50

Os salários praticados acima do piso serão reajustado pelo índice do INPC, qual seja 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

CLÁUSULA QUARTA - P.L.R. PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

O valor de P.L.R. – Participação dos Lucros e Resultados, será da seguinte forma:

O valor do P.L.R., anual é de R\$ 720,00 (setecentos e oitenta e um reais) e será pago em duas parcelas iguais, uma em Setembro/2017 e outra em Março/2018.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIÁRIAS E DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR

Dos valores de diárias e auxílio alimentação:

Os valores de diárias a partir de 01/05/2017, será:

ALMOÇO - R\$ 21,00

JANTAR - R\$ 21,00

O pernoite será realizado em hotel, podendo ser credenciado pela empresa.

O valor correspondente ao jantar será devido pela empresa quando o trabalhador chegar a sede da empresa em Bauru/SP, após às 20h.

Cesta de alimentos, será pago o valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) a este título.

A concessão deste benefício é conferida aos empregados que trabalharem normalmente, sendo devido também em suas férias.

Aos empregados afastados pelo I.N.S.S. por auxílio doença, será concedido o presente benefício até o terceiro mês de afastamento e ao afastado por auxílio doença por acidente de trabalho durante o seu afastamento.

Convencionam as partes que o presente benefício não é conceituado como salário indireto, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, e não concorrerá cumulativamente para os casos em que as empresas já o adotem.

O empregado que faltar mais de dois dias sem justificativa durante o período aquisitivo deste benefício, perderá o direito a cesta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO E CONTROLE

DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho dos trabalhadores que iniciam e retornam ao final do dia na empresa será controlada por ponto externo conforme a legislação em vigor.

A empresa se reserva o direito de pagar mensalmente sejam elas efetuadas ou não o correspondente a 50 (cinquenta) horas, com o acréscimo de 50%, sendo que as horas extras realizadas até este montante serão compensadas neste pagamento.

A jornada normal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) mensais, sendo consideradas como extraordinárias a que excederem este número.

Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por necessidade inerente a peculiaridade do serviço (alimentos perecíveis), conforme previsto no artigo 235-C, § 3.º, 8.º e 9.º, da CLT redação dada pela Lei n.º 13103/2015.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas no primeiro dia útil da semana, se este não coincidir com sua folga, quando ocorrer deverá iniciar-se no dia imediatamente seguinte e deverá ser comunicado ao trabalhador com 30 dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES

DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes, na medida de suas necessidades, sem custo, sendo obrigatório sua utilização em serviço, bem como mantê-los em condições de asseio e uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA NONA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

DA CIPA E SEUS MANDATOS

A empresa fornecerá cópia das atas de C.I.P.A., ao SINDTRAN, bem como da relação de sua diretoria e da duração de seus mandatos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo S.U.S. – Sistema Único de Saúde, bem como os dos profissionais ligados aos convênios da empresa, assim como os odontológicos, que deverão ser entregues a empresa até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E PROGRAMAS

DO FORNECIMENTO DO P.P.P./P.P.R.A./ P.C.M.S.O./G.F.I.P's.

A empresa fornecerá ao empregado mediante pedido formal cópia do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL

Os Trabalhadores associados contribuirão a título de mensalidade associativa individual com o valor de R\$ 6,00 (seis reais) e na qualidade associativa familiar com o valor de 1,5% (um e meio por cento), do salário bruto inclusive sobre o 13º salário para o SINDTRAN, mensalmente, a serem repassados pelo empregador a entidade por guia de recolhimento própria.

Parágrafo único - Os valores acima mencionados no caput serão vigentes durante o período do acordo coletivo, com efeito translativo até a assinatura de outro quando os valores poderão ser revistos.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO E OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS SINDICAIS

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, desde que manifestado formalmente diretamente na sede do SINDTRAN, no prazo de dez dias úteis anteriores ao desconto em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

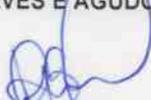
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o art. 114, da C.F., para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.



VALCI FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU
PRES. ALVES E AGUDOS



ROZELI BORGES DA SILVA
GERENTE
LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE VOTAÇÃO

Anexo (PDF)